PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – ESTADO DO PIAUÍ
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

PARECER TÉCNICO FINAL DE REAPRECIAÇÃO DE PROPOSTA

Reapreciação final da proposta comercial apresentada pela empresa ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (inscrita no CNPJ sob o nº 54.807.382/0001-99), à luz da Resposta à Diligência Técnica de 10/09/2026 e seus respectivos anexos, consubstanciados na Planilha Orçamentária Readequada, na Composição Analítica do BDI e no Cronograma Físico-Financeiro Readequado, em confronto direto com os ditames do Edital de Dispensa Eletrônica nº 005/2026 e do Projeto Básico (Anexo I).

1. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

Cuida-se da análise técnica conclusiva relativa à proposta de preços formulada pela empresa ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no âmbito do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 005/2026, autuado sob o Processo Administrativo nº 001.0002585/2026 e vinculado ao Convênio nº 979503/2025. Inicialmente, a licitante apresentou proposta comercial no valor global de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), quantia que representa 85,29% do valor total estimado pela Administração Municipal, fixado em R$ 11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa reais). Em sede de exame preliminar, instaurou-se diligência técnica com espeque no item 5.8 do Edital, oportunidade na qual foram assinaladas quatro inconsistências de ordem formal e material, consistentes na ausência de detalhamento dos preços unitários na planilha orçamentária (em aparente contradição ao item 5.3.1), na incompatibilidade do cronograma físico-financeiro frente ao Projeto Básico (item 3.7), na ausência de demonstração analítica da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e na omissão das declarações preliminares exigidas nos itens 3.8.2 a 3.8.5 do instrumento convocatório. Tempestivamente, em 10 de setembro de 2026, a licitante protocolou resposta à referida diligência, acostando planilha orçamentária readequada, cronograma físico-financeiro retificado, composição analítica do BDI e instrumento formal de ratificação das declarações, preservando rigorosamente o valor global ofertado, sem qualquer majoração, em estrita observância ao item 5.9 do Edital. Nada obstante a manifestação técnica antecedente ter opinado desfavoravelmente a partir de uma interpretação dos custos unitários apresentados, a reanálise detida do acervo documental e da memória de cálculo que integra os autos impõe a superação daquela objeção, ensejando a emissão do presente parecer conclusivo.

2. DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMAIS PENDÊNCIAS

No que tange aos demais elementos analisados na diligência saneadora, constata-se a regularização plena de todas as exigências técnicas e formais:

(a) O cronograma físico-financeiro readequado foi devidamente ajustado para o período de 3 (três) meses, com distribuição percentual e financeira fixada em 70,00% (R$ 6.860,00) para o primeiro mês, 20,00% (R$ 1.960,00) para o segundo mês e 10,00% (R$ 980,00) para o terceiro mês, demonstrando conformidade absoluta com o Projeto Básico e assegurando a alocação integral dos serviços de levantamento planialtimétrico (R$ 3.734,31) no primeiro mês de intervenção;

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

(b) A taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) foi detalhada em composição analítica de 21,37%, discriminando Administração Central (5,00%), Tributos (5,65%, compreendendo ISS de 2,00%, PIS de 0,65%, COFINS de 3,00% e CPRB de 0,00%), Taxa de Risco (1,00%), Seguros e Garantias (0,28%), Despesas Financeiras (0,94%) e Lucro Bruto (6,74%), parâmetros perfeitamente balizados nas diretrizes do *Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário*, totalizando custo direto de R$ 8.074,48 e valor de BDI de R$ 1.725,52;
(c) As declarações previstas nos subitens 3.8.2 a 3.8.5 do Edital (enquadramento como ME/EPP, plena concordância com os termos do instrumento convocatório, responsabilidade pelas transações no sistema e reserva de cargos para pessoas com deficiência, consoante o art. 93 da Lei nº 8.213/1991) foram formalmente ratificadas por documento subscrito pelo representante legal;
(d) O valor global originário de R$ 9.800,00 foi estritamente mantido sem qualquer majoração de preços, conferindo estrito cumprimento ao disposto no item 5.9 do Edital de Dispensa Eletrônica.

3. DA VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E ACEITABILIDADE DO PREÇO

Superada a questão atinente aos preços unitários e comprovado o saneamento de todas as pendências formais, a proposta sob análise evidencia plena exequibilidade e aceitabilidade perante as exigências da Administração Pública. O montante global de R$ 9.800,00 (equivalente a 85,29% da estimativa orçamentária referencial de R$ 11.490,00) consubstancia proposta vantajosa e compatível com a realidade do mercado de engenharia consultiva, isenta de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero. O custo direto de R$ 8.074,48 revela-se proporcional e suficiente para a perfeita consecução do objeto; a taxa de BDI de 21,37% encontra-se em consonância com a jurisprudência de controle e o Projeto Básico; os encargos sociais de 71,12% sem desoneração espelham rigorosamente os índices referenciais da contratação; e o cronograma atende ao planejamento de desembolso financeiro da municipalidade. Destarte, restam plenamente atendidos os ditames dos itens 5.6, 5.7.1 e 5.8 do Edital, bem como os preceitos do *artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

4. DA CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO FINAL

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, conclui-se que a proposta de preços e as complementações apresentadas pela empresa ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA encontram-se EM CONFORMIDADE com as disposições do Edital de Dispensa Eletrônica nº 005/2026 e com as especificações constantes do Projeto Básico, restando devidamente saneadas e fundamentadas todas as questões técnicas outrora suscitadas.
Emita-se, portanto, manifestação técnica FAVORÁVEL à aprovação da referida proposta.

Anísio de Abreu – PI, 15 de setembro de 2026.

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Civil
RN: 1915991234

Ivanildo Freitas de Oliveira
Engenheiro Fiscal